

ASSIGNATURA CAPITAL 140000 70000 49000 PAGAMENTO ADIANTADO NUMERO DO DIA 00 rs. Escriptorio e typographia, rua do Imperador n. 10

LIBERAL PAULISTA

ASSIGNATURA INTERIOR ANNO Semestre PAGAMENTO ADIANTADO NUMERO ATRASADO 100 rs. Escriptorio e typographia, rua do Imperador n. 10

Editor-gerente---JOAQUIM ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

ANNO XXXIV S. Paulo--Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 1888 N. 9444

ASSEMBLEA PROVINCIAL

20. Sessão ordinaria AOS 7 DE FEVEREIRO DE 1888 PRESIDENCIA DO SR. ANTONIO PRADO (Conclusão)

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: Sr. presidente, douz foram os pontos principais, sendo unicos, do discurso do honrado deputado que foi brilhantemente acaba de occupar a tribuna da casa.

O SR. CASTILHO: --E' bondade de v. exc. O SR. D. DE AZEVEDO: --Eu não tomara desde já a palavra neste debate, sr. presidente, em que o projecto da comissão de que tenho a honra de ser relator, ainda não foi discutido, se não fosse tão directamente chamado a discussão pelo nobre deputado, contestando a opinião que aqui emittiu acerca do primeiro ponto de que tratou, e se não tivesse tambem por esta occasião dito algumas palavras sobre o assumpto já tão debatido e estafado da supposta discordancia entre o governo da provincia e o chefe da União Conservadora.

Mas, interrompido tão directamente, e tratado com tanta severidade pelo nobre deputado (não apoiado do sr. Castilho) v. exc. compreendeu que tenho obrigação de dar-lhe immediatamente resposta.

O SR. CASTILHO: --Mas, severidade, não apoio.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Admirável de que o nobre deputado, alludindo a questão da camara municipal de Santos, qualifiquesse as minhas opiniões de hereticas.

Esta qualificação, destoa um pouco dos elogios que immensamente dirigio-me o nobre deputado (não apoiado) acerca de tal ou qual autoridade que s. exc. teve a bondade de reconhecer em mim.

O SR. CASTILHO: --Bondade não, justiça, que não é minha e sim do todos.

O SR. D. DE AZEVEDO: --... como professor de direito, o que faz-me crer que os elogios do nobre deputado não eram sinceros.

O SR. CASTILHO: --Perfeitamente sinceros.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Nam sei, sr. presidente, como explicar essa tal ou qual contepção que o nobre deputado teve a bondade de attribuir-me em materia de jurisprudencia e a qualificação immediata que fez das minhas opiniões.

O SR. CASTILHO: --Eu expliquei-me--necessidade do defender os amigos.

O SR. D. DE AZEVEDO: --O nobre deputado tão intelligente, tão illustrado como é, não precisava de irrogar ao seu adversario quasi uma injuria, qualificando de hereticas as suas opiniões.

O SR. A. LINS: --Não será esta a primeira vez que v. exc. terá advogado.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Pardão-me, eu não advogo uma causa má; e não tivesse motivos mais ou menos procedentes para qualificar de hereticas as suas opiniões.

O SR. CASTILHO: --Sabe o fazer.

O SR. D. DE AZEVEDO: --... não usaria por parte de opiniões hereticas; só--pega de commetter a causa.

O SR. CASTILHO: --Fal-o com tanta habido que chega a convencer.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Si eu quizesse responder, respondo a qualificação que ao nobre deputado approvei das minhas opiniões, pois que as d'elle eram absurdas, extravagantes, ridiculas ou irrisórias, e s. exc. teria razão de magoar--este procedimento.

O SR. CASTILHO: --Sim, que v. exc. se magoou com minhas palavras.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Mas não quero incurrir no desagrado do nobre deputado usando, a respeito de suas opiniões, de qualificativos que estão muito abaixo d'aquelle que empregou a respeito das minhas.

Portanto, sr. presidente, sem querer qualificar as opiniões do nobre deputado, comprometto-me a demonstrar a v. exc. e a casa, que as minhas opiniões não são hereticas, e que ao contrario o nobre deputado usou de argumentos que são erros vulgares de direito.

O SR. CASTILHO: --Eu não tenho intenção de magoar o v. exc. repellido tantas vezes esta phrase, como que provoca represalias. Evitei a magoação de dar explicações.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Mas, deixo passar o incidente, porque a minha defesa está maior; mostrando a v. exc. que longo de serem hereticas as minhas opiniões, são fundadas em direito, e que as do nobre deputado é que são completamente inaceitaveis.

O nobre deputado entendeu que o presidente da provincia tinha commetido um attentado, annullando a eleição de presidente da camara municipal de Santos pelo fundamento de que um dos vereadores havia votado em si, porque tal nullidade não está prevista em lei, e as nullidades são de direito stricto, sobretudo em materia de processo de modo que não havendo lei expressa não se commette, nenhuma julgadora a podia pronunciar.

Senhores, sobreprende-me o argumento do nobre deputado, porque, conquanto aceite o principio de que as nullidades são de direito stricto, todavia não he quem ignore que muitas vezes dá-se a nullidade sem lei expressa que a declara. Isto acontece todas as vezes que a lei prohibe um acto, e se pratica o acto contra disposição da lei; isto acontece ordinariamente em leis de processo, porque a regra de direito que o acto feito contra a forma legal, considera-se nullo; isto acontece todas as vezes que se viole o direito e a economia da lei, e a economia da lei é a essência do sentimento latente do legislador e os intuitos que elle tinha em vista. (O sr. Rodrigo Lobato pede a palavra.)

Eu poderia mencionar muitas relações de direito em que se dá nullidade independente de declaração expressa. Mas perguntaria similantemente ao nobre deputado, qual é a lei que declara nullo a escriptura publica que não tiver assignatura de duas testemunhas, qual é a lei que declara nullo o processo em que não houver contradicção.

O SR. L. LOBATO: --Havemos de responder.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Qual a lei que declara nullo a acção em que não se abrirem diligencias de provas?

O SR. CASTILHO: --A lei do processo.

O SR. D. DE AZEVEDO: --A lei do processo.

O SR. CASTILHO: --A lei que estabelece que não precisa de duas testemunhas para a escriptura publica.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Mas se a lei não committiu a nullidade, não disse que em falta de duas testemunhas a escriptura seria nullo e muitas vezes sr. presidente, a lei committiu uma disposição, e a acção não é nullo, embora a acção seja contra a disposição da lei, porque o defecto não é essencial ao acto em si, e sim a falta de relação de direito. (Ha varios apoios.)

O que está mostrando é que a nullidade não se dá independente de commissão do legislador e isto acontece quando o acto é praticado contra a forma legal, ou quando a solemnidade prevista é essencial para a existência do acto ou para o fim da lei, ou quando a infracção repugna á natureza dos institutos jurídicos em que se funda o direito.

É pois inconstitucional o principio do nobre deputado de que não ha nullidade sem expressa disposição de lei.

Ora, sr. presidente, quando fallei a primeira vez, demonstrei que a nullidade proveniente do facto que discutimos assentava em um principio de moralidade encarnado na legislação, e desde que todas as vezes que o direito introduz na sua orbição um principio moral, este principio vem com a autoridade inherente aos preceptos moraes, que são a base mais larga do direito, e com a influencia da razão social ou politica que havia aconselhado o legislador a fazer a importação desse principio de moralidade.

Neste caso, dizia eu, a regra de direito pertence aquillo que se chama direito absoluto ou categorico, que é muito mais severo do que o direito dispositivo. Muitas vezes o direito estabelece qualquer medida que póde ser substituída pela vontade das partes, como acontece nos contractos em geral; ou as vezes porém o direito impõe categoricamente, não admitte excepções as suas acções.

Ora, si o texto que invoquei era, como me parece que demonstrei, baseado em um principio de moralidade, é evidente que a disposição, pertencendo ao direito cathorico, não podia soffrer offensa em sua applicação pratica. Neste caso, a nullidade era substancial, como é em todo caso em que a lei impera categoricamente, em que é preciso que o proceito da lei seja irremovivelmente observado.

Este principio, sr. presidente, do mais puro direito, não póde ser uma opinião heretica; e se occorresse de voltar ao fundo da magistratura, em que não houve o devido merecimento (não apodados geraes) occupar parte da minha vida, não enantiaria cousa diversa.

Mas, replicava o nobre deputado, em que lei vos fundava? A de 9 de Janeiro de 1881 é omissa, e não basta allegar o principio de moralidade, é preciso provar que este principio de moralidade fô consagrado na legislação, porque só assim é que elle adquira a robustez que precisamos.

De accordo: a lei de 9 de Janeiro de 1881, não contém, é certo, o texto a que o nobre deputado alludia, e o elemento historico da formação dessa lei como que, aparentemente consagraria a sua opinião, e o nobre deputado não tivesse o equivooco de confundir as palavras de opecies diferentes.

Senhores, de que trata a lei de 1881? Das eleições. Mas, de que species de eleições? Das eleições politicas, da capacidade eleitoral, do direito activo de voto, e da facultade de ser o cidadão eleito juiz de paz vereador e membro da assembleia provincial, da assembleia geral, ou senador do Imperio.

Ora, tratándose do direito politico de votar e ser votado, s. exc. v. exc. que na lei de 9 de Janeiro de 1881 se poderia sensatamente encontrar disposições concernentes a eleição de presidente e vice-presidente das camaras municipais.

O SR. CASTILHO: --Está na lei.

O SR. D. DE AZEVEDO: --A lei de 9 de Janeiro de 1881 contém a forma de eleger-se presidente e vice-presidente da camara municipal?

O que a lei diz é que a camara municipal elegerá seu presidente e seu vice-presidente. (O sr. Castilho dá um aparte.)

V. exc. vai ver que o nobre deputado não tem razão alguma. A lei de 9 de Janeiro de 1881, determino, não ha Juizada em um dos §§ do rt. 29, que as camaras no dia de sessão elegerem seu presidente e vice-presidente, assim como a constituição do imperio e a acta de adicção alludem a eleição dos presidentes e vice-presidentes das camaras legislativas provinciais e geraes, assim como a legislação de 1881, e o regulamento do assembly provincial ou da geral ou do sonado, que determina o modo de proceder-se a eleição dos presidentes ou vice-presidentes, em que esta materia se entende de maneira alguma alludida ás disposições da constituição do imperio sobre o exercicio activo ou passivo do direito de voto, assim tambem a lei de 9 de Janeiro de 1881 dispondo que as camaras elegerem seu presidente e vice-presidente não cogitou do modo porque se devia fazer esta eleição, nem comprehendeu semelhante eleição nas prescripções do direito eleitoral.

Consequentemente o argumento que se pretendia deduzir em nome do sr. C. Mendes e de que a nullidade do voto em si não podia referir de maneira alguma a votação para os lugares de presidente e vice-presidentes de camaras municipais, se não ao voto puramente politico para juizes de paz, vereadores, e membros das assembleias geraes e provinciais.

(Muitos apoios.)

O SR. A. LINS: --Referia-se a todo o processo de eleição; a lei é absoluta.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Mas a these indistincta da lei tem ao menos as distincções relativas á disparidade dos assumptos, ou ao proprio conteúdo da lei, quando não as do bom senso.

Se o processo de que tratou a lei de 9 de Janeiro de 1881 é o processo da eleição de juizes de paz, políticos, está visto que todo o voto que não for politico não póde ser processado conforme a lei de 9 de Janeiro de 1881, porque a lei não póde ser ampliada além de seu objecto, de sua materia, de seu conteúdo, da sua economia.

Não colhe portanto o argumento de supposta precedencia da emenda do sr. C. Mendes e de que fôr tanto cabedal os nobres deputados pelo 5.º e 2.º districtos.

E quer v. exc. ver uma demonstração mais e que a lei não cogitou daquele voto?

Segundo a lei de 9 de Janeiro de 1881, o voto é dado por escriptura secreta; e a lei guardando tanto o segredo do escriptorio, levou a tal ponto as suas precauções que até chegou a cozer o nobre deputado repetiu, a estabelecer a cor do papel, o modo de fechar-se as cédulas, para que de maneira alguma fosse divulgado o segredo do voto do eleitor, facto que expressamente considerou criminoso quando commetido por terceiros.

Mas o aviso de 17 de Março de 1883, expedido por um dos collaboradores da lei de Janeiro de 1881, e por uma summa da politica, declarou que a maneira de se proceder a eleição do presidente e vice-presidente das camaras não está comprehendida no processo de eleição de presidente, posto, com a mais flagrante contradicção ao systema estabelecido pela lei de 9 de Janeiro de 1881; em vez de secreto póde ser manifesto.

Logo, da lei de 1881 e da emenda do sr. C. Mendes, de saudosa memoria, puramente relativa ao voto politico, não se póde deduzir argumento algum contra ou a favor do modo de se proceder a eleição de presidente e vice-presidente das camaras municipais. (Apoios.)

O SR. M. PEIXOTO dá um aparte.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Se todos os qualificados votarem esta comprehendida nos moldes da lei de 9 de Janeiro de 1881, é evidente que tratándose da eleição das mesas das assembleias provinciais, e das camaras legislativas devemos proceder de conformidade com os preceitos da lei de 9 de Janeiro de 1881.

Mas não seria isto uma extravagancia, um absurdo?

Logo, não se póde argumentar com a lei de 9 de Janeiro de 1881 para o caso de que se trata. Como é que a indicação do sr. Candido Mendes, especial ao voto politico, póde ser generalizada de votações que se fazem no seio das corporações para a nomeação dos seus functionarios?

Pois os nobres deputados não apreciam a enorme differença que vai entre o voto politico de pelo eleitor no gozo dos direitos do cidadão brasileiro, e o processo de votação puramente administrativa, ou do regimento interno de da economia das assembleias legislativas ou das camaras municipais?

O SR. A. LINS: --Então, tratándose de voto politico de se votar em si?

O SR. D. DE AZEVEDO: --Não se póde, ou não se deve.

o SR. A. LINS: --Então, tratándose de voto politico de se votar em si?

O SR. D. DE AZEVEDO: --Não se póde, ou não se deve.

Mas não ha meio de impedir, porque a lei prohibe neste caso que o voto seja desviado.

O SR. A. LINS: --Do mesmo modo que em qualquer outra eleição por escriptura secreta.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Não senhor. É possível em uma eleição politica que o cidadão vote em si, porque ha impossibilidade de indagar-se do facto, impossibilidade juridica, visto como não se póde desmentar o escriptorio.

O SR. CASTILHO: --Póde haver a contradicção.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Mas em outras eleições que não são politicas, senão de ordem puramente administrativa ou economica das corporações, e que tem por fim o organismo interno dessas entidades politicas, o escriptorio secreto, quando existe, é puramente accidental, e póde ser desviado para o fim de se conhecer de qualquer defecto que contenha.

Na realidade, sr. presidente, nunca é secreto o escriptorio de tais votações, porque podem ser assignadas as cédulas, que nem fechadas são, e nenhuma reserva exige a lei para o segredo do escriptorio.

Será um escriptorio por escripto, não escriptorio secreto.

Já vê, portanto, o nobre deputado que é absolutamente impossivel argumentar-se da necessidade juridica de não se desviarem o escriptorio, segundo o systema admittido na nossa legislação, para as eleições que se fazem nas corporações administrativas ou mesmo politicas do estado.

Senhores, se a lei de 1881 dispoz simplesmente que as camaras municipais processuem a eleição de presidente e vice-presidente, não determinando a forma desta eleição, esta formo ficou evidentemente sob o dominio do regimento interno das camaras municipais, e isto é o que me dá direito a simetico de idio o aviso de 17 de Março de 1883.

Porém, poderá nasce votação um vereador escolhido si si proprio para presidente ou vice-presidente? Não. porque este ponto foi na legislação previsto por uma só opção expressa e geral, que abrange completamente o caso, qual é a disposição da lei de 9 de Janeiro de 1881 que até aqui tem sido o regimento das camaras municipais.

Esta lei diz que nenhum vereador poderá votar em negocio de seu particular interesse. Ora, ha negocio da maior interesse para um vereador da camara, do que o de ser escolhido presidente da corporação de que elle faz parte? Então, que não?

Mas, diz-me os nobres deputados: se isso é interesse do vereador tambem o é de toda a camara, porque se um vereador tem interesse em ser presidente, todos os vereadores têm interesse em eleger um presidente.

O SR. CASTILHO: --E em seram presidente tambem.

O SR. D. DE AZEVEDO: --V. exc. vê que na especie ha dois interesses distinctos: um pessoal, e outro geral; um relativo á collocação de propria pessoa no lugar de que se trata, e o outro relativo a melhor escolha da pessoa para esse lugar.

Consequentemente, o interesse dos vereadores em eleger seu presidente é um interesse geral, e publico, ou antes, não é interesse de um seu direito, um seu dever, porque elle tem obrigação de cumprir a disposição da lei que lhes recommenda que elejam seu presidente e vice-presidente.

Não se comprehende que tal eleição podesse ser feita por membros extranhos á camara. Mas, o vereador que vota em si, além do interesse de si de querer fazer o presidente da camara, não tem por ventura um interesse puramente individual?

O SR. L. LOBATO: --Póde não ter.

O SR. CASTILHO: --E se elle não sabe quem é o candidato, vota em todos os outros?

O SR. D. DE AZEVEDO: --Se elle vota em si sem ser candidato, e não é eleito--tolitum quillo, seu voto não influencia.

O SR. CASTILHO: --E para nos rar que o voto é igual em todos.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Pois o individuo que nomea-se a si proprio presidente da camara, além do interesse de eleger o presidente da camara, não tem o interesse especial de ser o eleito?

O SR. L. LOBATO: --E ás vezes mais contrariado.

O SR. CASTILHO: --A eleição de v. exc. para vice-presidente foi negocio de seu particular interesse?

O SR. D. DE AZEVEDO: --Sem duvida, quanto á honra e distincção que me era conferida.

O SR. CASTILHO: --A eleição é negocio do seu interesse?

O SR. D. DE AZEVEDO: --Sem duvida nenhuma; e nem sei como é que os nobres deputados dão a expressão--negocio--da lei de 1881, para significar--rastraria.

O que é negocio? Negocio tem a mesma significação que tem em latim--negotium; isto é, todo o acto, todo facto, res qua agitur.

O SR. L. LOBATO: --E' interesse o que é em direito?

O SR. D. DE AZEVEDO: --Interesse é aquillo que nos aproveita, que é de nossa conveniencia; negocio de particular interesse quer dizer: negocio de conveniencia particular. Ora, o vereador não tem conveniencia particular em ser preferido aos demais vereadores para presidente da camara?

O SR. A. LINS: --A lei manda que não vote em si.

O SR. D. DE AZEVEDO: --A lei manda que não vote em si, ou que deixe de votar; mas, desde que vote em outro já não vota em negocio de seu particular interesse.

O SR. A. LINS: --Vota então contra si.

O SR. D. DE AZEVEDO: --O que eu admiro é que se pretenda arguer, a categorica de um direito, factos que até agora eram simplesmente inconsciosos.

Quando ha anos deus-se, em uma sessão da Assembleia Provincial de S. Paulo o facto que profizaei, esse facto foi negado pela pessoa a quem era attribuido.

O SR. L. LOBATO: --Secratar bobou ci-cuta.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Tratándose de uma eleição de presidente da camara dos deputados verificou-se que dos candidatos que disputavam o lugar apenas destacou-se um voto, que foi dado a terceiro passo.

Um dos candidatos para que não parasse sobre sua cabeça a supposição de que elle havia votado em si, deu-se pressa em declarar que o voto isolado que appareceu, era o d'elle. Outro, vendo-se apressado usou de uma tangente habil; declarou que para não perder o voto, havia votado em seu adversario.

Os homens que procederam assim chamavam-se Zacharias de Góes e Vasconcelos e visconde de Itaboraity.

Hoje em dia, passados annos, quando a educação politica deve estar mais adiantada, na Assembleia Provincial de S. Paulo, em vez de se censurar o acto que estou profizendo, é este acto elevado a categoria de direito! (Muito bem de materia.)

Não parece que os costumes estão decaindo? Não? (Apartes.)

E o partido liberal quem sustentou a doutrina?

O SR. CASTILHO: --No terreno da divagação v. exc. vai muito bem; mas não póde discutir a questão.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Já vê v. exc. que o artigo 38 da lei de 10 de Outubro de 1888, que prohibo geral e indistinctamente, em respeito á dignidade pessoal e a moralidade, e de decencia publica, que o vereador vote em assumpto do seu interesse, não póde deixar de comprehender, mesmo pela generalidade, a hypothese de que estamos tratando.

Si é prohibido ao vereador votar em uma questão de commercio, de industria, por mais insignificante que seja, em que elle tenha interesse, ou tenha interesse um parente seu, como ha de ser o presidente da provincia, o vereador em si para o lugar de primazia da corporação a que pertence, e que é uma alta magistratura segundo os nossos costumes e as nossas aspirações politicas?

Eiá ahí, senhores, como a lei de 9 de Janeiro não podia ter em vista o facto de que se trata; eiá ahí como esse facto já estava previsto na legislação; eiá ahí como eu o acho encarnado com todas as palavras, em sua significação mais intima, na disposição do art. 38 da lei de 10 de Outubro de 1888.

Portanto, o art. 38 da lei de 10 de Outubro de 1888, que prohibo a provincia, muito judiciosamente annullou a eleição feita em 7 de Janeiro na camara de Santos, porque proveya-se evidentemente, foi confessado mesmo e consta da acta, que um dos vereadores havia votado em si para presidente da camara.

Estando quasi exgotado o tempo regimental que tenho a minha disposição, pouco direi, sr. presidente, sobre a questão politica que o nobre deputado pelo 2.º districto discutio no final de seu discurso.

O nobre deputado disse que o facto de Campinas denunciado pelo nobre collega alludido, não era um facto isolado, prendia-se á causa geraes que debilitam a força e a energia da autoridade na provincia.

Essa denunciação proveya, disse o nobre deputado, da supposta divergencia que s. exc. quer encherger entre o partido conservador da provincia dirigido pelo seu ilustre chefe, e os honrados cavalheiros que tem exercido a administração da provincia.

Sr. presidente, o nobre deputado fallou mal a sua especulação politica (uso da palavra especulação em bom sentido).

O SR. CASTILHO: --Eu não sou tão susceptivel como v. exc.

O SR. D. DE AZEVEDO: --... no facto de alguma camara, esse facto não teve relação alguma da autoridade e com a intervenção da autoridade em tais acontecimentos; foi um facto de iniciativa commum, um facto vulgar em que a autoridade julgou proceder da maneira que não discutirei agora, porque não vem ao caso.

Mas achou o nobre deputado que os acontecimentos não chegariam a tal ponto se por ventura a autoridade tivesse sido mais energica; e que a autoridade não mostrou essa energia, porque achou-se em conflicto com o chefe da União Conservadora.

Na exposição que o nobre deputado fez dos factos, elle encontra facilmente resposta a essas accusações; porque o nobre deputado disse que a principio vieram a seus senhores e eram esses escravos acoutados em lugares onde não podessem ser encontrados? Tratava-se de um acoutamento de escravos. Ora, o acoutamento de escravos é um facto previsto não só pelas nossas leis criminaes, como pela lei de 28 de Setembro de 1885.

A autoridade pois, intervindo para prevenir o crime de acoutamento de escravos procedia conforme a disposição da lei expressa.

Posteriormente, porém, o que se deu? Dou-se o acoutamento de escravos? Não, deu-se a fuga de escravos.

E que se viu, sr. presidente, se a autoridade devia intervir neste caso de fuga de escravos ou não.

V. exc. sabe qual é a minha opinião, alludida diversa da sua. e a autoridade podesse intervir para evitar a fuga de escravos, entendo que devia fazel-o.

Mas era possivel prevenir este facto, quando os escravos começavam a fugir em massa? O presidente da provincia podia acoutar esse facto mandando prender os escravos fugidos e entregando-os a seus senhores?

Não; o meio seria completamente improrico o eu consideraria até insensato o governo que se propozesse com a pequena força de que dispõe, ou ainda mesmo que dispuzesse da maior parte do exercito brasileiro, a aprehender escravos.

Pois, senhores, quando caminhava a onda de emancipação, quando a fuga dos escravos se fazia em massa, achava o nobre deputado possivel evitar--nos--taes acontecimentos?

O SR. CASTILHO: --V. exc. está inventando a questão; eu achei que houve fraqueza de autoridade.

O SR. D. DE AZEVEDO: --Mas a fraqueza da autoridade é simplesmente supposta pelo nobre deputado. Eu vou demonstrando precisamente pela diversidade dos factos e pela diversidade dos tempos, como era applicavel a força publica em um tempo e não o era em outro.

Uma esta diversidade do procedimento do governo que se explica pela differença dos acontecimentos e mudança das circunstancias, é attribuido pelos nobres deputados a divergencia entre o chefe do partido conservador e o presidente da provincia!

E' verdade que o sr. Conde do Parnahyba procurou por algum tempo.

O SR. L. LOBATO: --Isto já me serve.

O SR. D. DE AZEVEDO: --... impedir a evasão de escravos; porém posteriormente proprio Conde do Parnahyba foi obrigado a reconhecer a sua impossibilidade, que se tornava absolutamente impossivel a administração, e a realidade insensato seria o governo se quizesse continuar a empregar a força publica para esse fim.

Este facto, que tem uma explicação natural na mudança dos tempos e dos acontecimentos, supple o nobre deputado que alludido de supposta divergencia entre o chefe conservador e o presidente da provincia, que por tal motivo, segundo as conjecturas de nobre deputado, sentiu-se obrigado a retirar-se da administração da provincia!

O sr. Conde do Parnahyba declarou officialmente em seu relatório, que havia deixado a administração da provincia, em razão de molestia grave de parte de sua familia.

O que aliás era de notoriedade publica, para o procedimento do honrado sr. Conde do Parnahyba, que ja tinha sido obrigado a deixar temporariamente a presidencia para levar sua familia a estação de Cazambó, porque o nobre deputado ha de attribuir e pedir de demissão a devida consideração.

do ex-presidente á diversidade de vistas entre s. exc. e o chefe da União Conservadora?

Não, sr. presidente, salvas pequenas questões, o partido conservador e o governo conservador tem estado completamente de accordo. Nem o sr. Rodrigues Alves se contentaria hoje na presidencia se estivesse em conflicto com o seu partido, nem o chefe da União Conservadora se manteria no seu lado prestandolhe o seu valioso apoio.

Nós estamos de pleno accordo e na mais completa harmonia, e é isto que desapparece nos nobres deputados. Esta unidade de pensamento e de acção do partido e do governo conservador é que os mata, e elles que se tem achado sempre em continuas confligações intestinas, e guardam silencio, porque ainda não se entendem bem, sobre questões importantes de actualidade.

Porque os nobres deputados se encastellam no silencio e não dizem com franqueza a sua opinião a tal respeito, elles que vivem a accusar os seus adversarios de sonhadas discorruencias?

Senhores, todos os partidos se distinguem pela opinião; se achas que a nossa é inaceitavel, confronta-a com o vosso programma, e demonstra a excellencia das vossas idéas; mas não vos abrigueis no silencio, que sómente rompes para derramar a intriga nos ardores dos adversarios. Pois ser meio astucioso a intriga politica, mas, nunca será um programma de partido nem um acto de lealdade.

(Muito bem, muito bem.)

O SR. R. LOBATO pronuncia um discurso que não recebemos.

Adiada a discussão pela hora, o sr. presidente designa para o dia 8 a seguinte

ORDEM DO DIA 1.ª PARTE (Até 1 hora)

2.ª discussão das posturas n. 15, de Taubhy. 2.ª das ditas n. 12 de S. Manoel. 1.ª das ditas n. 13 de Batavia. 1.ª das ditas n. 14 de Cajuari. Continuação da 2.ª do projecto n. 67, sobre construção da cadeia da Faxina.

2.ª PARTE (A 1 hora ou antes)

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 46, sobre a força policial.

COLLEGIO AZEVEDO SOARES Internato e Externato DE Instrução primaria e secundaria 20--RUA DO SENADOR QUEIROZ--20

O director commuica aos sr. paes de seus alumnos e a todos os interessados que as aulas no seu collegio acham-se funcionando com toda a regularidade...

Continuar a merecer a formandão cidadãos morigerados, instruidos e uteis á patria, eis o fim que aspira o director.

Table with 2 columns: Pensões Trimensaes and amounts. Includes Pensionista (150,000), Mole-pensionista (100,000), etc.

O collegio encarga-se da lavagem de roupa, si assim convier aos interessados, mediante o pagamento trimestral de 20\$.00.

COMPANHIAS DE SEGUROS CONTRA FOGO NORTHERN (DE LONDRES) Capital, Tres Milhões de Libras Esterlinas. ROYAL (DE LIVERPOOL) Capital, Dous Milhões de Libras Esterlinas.

DR. CARLOS PENNA MEDICO OPERADOR ESPECIALISTA DAS MOLESTIAS DOS OLHOS Consultorio—Rua da Imperatriz, 55, de 1 ás 3 horas.

DR. PEDRO CELIDONIO Medico e operador Ex-professor livre de anatomia-topographica e operações da faculdade de medicina da corte, lugar obtido depois do concurso.

Ramalhetes Novos Mascotte Extracto de Corylopsis do Japão A LA REINE DES FLEURS L. T. PIVER em PARIS

VERDADEIROS GRAOS DE SAUDE DO DR. FRANCK LICENCIADOS PELA INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE DO IMPERIO DO BRAZIL

Collegio Cross S. PAULO AS AULAS ESTÃO REABERTAS OPINIÕES DA IMPRENSA

Na cidade de S. Paulo, um novo estabelecimento de instrução acha-se funcionando nas melhores condições para assegurar o aproveitamento dos alumnos.

Referimo-nos ao Collegio Cross, dirigido pessoalmente pelo sr. dr. John Cross, que por seus meritos e solicitude profissional, está no caso de inspirar confiança aos paes de familias que lhe entreguem seus filhos.

O Collegio Cross, é pois, por todos os titulos, uma casa de ensino digna de toda recommendação.

O Collegio Cross acha-se actualmente nas condições de prestar valiosos serviços á instrução da mocidade.

O methodo de ensino alli adoptado é um dos melhores e mais proficuos. Seu director, muito conhecido na provincia, une a muita intelligencia e instrução, longa pratica de ensino.

Recommendamos, pois, aos sr. paes de familia o Collegio Cross, como um estabelecimento de educação de primeira ordem.

A 4 e 6 do corrente procedeu-se naquelle collegio nos exames das materias leccionadas durante o anno, intendendo os alumnos bastante adiantamento, adquirido por bons methodos de ensino, materia a que o sr. Cross se dedica e de que tem tirado compensadores resultados.

A especialidade do Collegio Cross é ser organizado de accordo com o methodo seguido nos estabelecimentos particulares muito communs na Europa, e especialmente na Inglaterra.

Os resultados apresentados pelos alumnos do Collegio Cross são os mais lisonjeiros possiveis e muito abonam os bons creditos de que goza aquelle estabelecimento.

O sr. dr. John Cross obsequiou-nos com prospecto do seu collegio, que é ja um dos mais acreditados da capital.

Collegio Ivahy 20--LADEIRA DO PORTO GERAL--20 S. PAULO

O Collegio Ivahy, dirigido pelo dr. JOSE MARQUES DE OLIVEIRA IVAHY, destina-se á educação completa dos alumnos que lhe forem confiados.

A Gymnastica e demais exercicios indispensavel á educação physica, base da educação moral e intellectual, merecerão especial cuidado para a sua invariavel, mas discreta execução.

CONDICÇÃO DE ADMISSÃO Admittem-se alumnos internos e externos, que pagarão pensões por semestres adiantados, a saber:

Table with 2 columns: INTERNOS and EXTERNOS. Um alumno... 300\$ Cada alumno do curso secundario 90\$

Faz-se abatimento sendo dous, tres e quatro irmãos Os internos, além da pensão pagarão uma joia de 30\$000 no acto da entrada, e pela lavagem de roupa a cargo do collegio a quantia de 48\$000 por semestre.

OPRESSÃO ASTHMA NEURALGIAS

CONSTIPAÇÕES e MOLESTIAS do PEITO XAROPE ANTIFLOGISTICO BRIANT DE PARIS, Pharmacia BRIANT, 150, rua de Rivoli, PARIS.

VERDADEIROS COLLARES ROYER Electri-Magnéticos Ditas "Collares de S. Maria" contra as CONVULSÕES e PARA FACILITAR A PARTURICÃO DAS MULHERES

Perfumaria-Oriza L. LEGRAND, PARIS, rua Saint-Honoré, 207 ESS-ORIZA SOLIDIFICADA PERFUMES CONCRETOS

VINHO EMINENTEMENTE TONICO Quinium Labarraque Unico approved pela Academia de Medicina de Paris

L. T. PIVER em PARIS IMPORTADOR DO Novo OLEO Extra-Fino AO CORYLOPSIS DO JAPÃO

AGUA DE MELISSA dos CARMELITAS BOYER Unico Successor dos Carmelitas

TONICO FEBRIFUGO REGENERADOR VINHO DO DOUTOR JOHANNO Quina, Coca, Extracto de Carne, e Hypophosphito

NUBIAN GRAXA LIQUIDA IMPERMEAVEL BALMORAL GLOSS PASTA UNCTUOSA

CAPSULAS MATHEY-CAYLUS Preparadas pelo DOUTOR CLIN Premio Montyon

PAPIER FAYARD e BLAYN Com o Deseo de melhorar a Irritação do Peito, Lumbago, Tosse, Gosturas, Frieiras, Cálculos, Gargarejos, Gargarejos, e todos os que são...

PARTE OFFICIAL

Expediente da presidencia

Dia 17 de Fevereiro

2ª SECÇÃO

Presidente da provincia, considerando que a camara municipal da cidade de São João da Boa Vista, no sessão de 6 do corrente mez, a...

Considerando que, não obstante a generalidade das attribuições estabelecidas e definidas...

Considerando, finalmente, que os vereadores da camara municipal de São João da Boa Vista...

Resolvi, usando do direito que lhe confere o art. 5º da lei de 3 de Outubro de 1834...

De José B. Techio, pedindo por certidão o teor do titulo de um lote de terreno que possui no nucleo colonial denominado "Chacara da Gloria"...

De Joaquim Antonio de Jesus, tenente quartel-mestre do corpo policial, pedindo pagamento de quantia de 120.000 que dispendeu...

De Pascoal Cardillo, ex-praça do corpo policial, pedindo pagamento de vencimentos a que se diz com direito...

De Genelio Egydio, soldado do corpo policial permanente, pedindo 15 dias de licença...

De Alvaro Augusto de Costa Carvalho, promotor publico do Rio Claro, pedindo um mez de licença...

De Joaquim Floriano Leite Junior do cargo de 1º supplente do delegado de Botucatu...

para assim poder a presidencia satisfazer a exigencia da Assembléa Legislativa Provincial.

Recomendou-se á camara municipal da Boinca que mande cancelar o protesto inscrito na acta de uma das ultimas sessões pelo vereador Antonio Gomes Xavier...

De Walter I. Hammond, proprietario da extincta Companhia Iguape de Navegação a Vapor da Ribeira do Iguape...

De José Severino Dias, guarda da Mesa de Rendas de Santos, pedindo ser nomeado 2º escriptuario da mesma repartição...

De Joaquim Antonio de Moraes de comandante da policia local de Lençóis...

De Francisco da Rocha Campos Bicudo para o cargo de 1º supplente do delegado de Botucatu...

De Hedeon Antonio dos Santos para o de comandante da policia local de Lençóis...

De Aoz juizes de direito de Mogy-mirim, Tatuhy, e da 1ª vara da capital as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

De Aoz juizes de direito de Guaratinguetá a petição de major Ricardo Leão Sabino...

De Aoz juizes de direito de Guaratinguetá a petição de major Ricardo Leão Sabino...

De Aoz juizes de direito de Guaratinguetá a petição de major Ricardo Leão Sabino...

De Aoz juizes de direito de Guaratinguetá a petição de major Ricardo Leão Sabino...

OFFICIO DESPACHADO

Do agente da Companhia Nacional de Navegação a Vapor, em Santos, pedindo pagamento da quantia de 182.000, proveniente de passagem fornecida pela mesma Companhia...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

Do dr. Inspector de Hygiene fiscal a presidencia intereada de que fôr recolhido ao lazareto um immigrante, atacado de variola...

OFFICIO DESPACHADO

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

Do director da instrução publica reclamando contra a falta de meios do conselho municipal de Araras para ocorrer as despesas legais...

OFFICIO DESPACHADO

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

Do director representante da companhia Sorocabana, pedindo autorização para abrir ao trafego, o trecho que se acha concluido, da estação de Conchas á de Pyrambola...

OFFICIO DESPACHADO

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

Do presidente da camara municipal de S. Simão, representando contra o proceder de um dos vereadores...

FOLHETIM

Emilio de Richebourg

QUARTA PARTE

A NETA

XIII

A MENINA LOURENÇA

(Continuação)

Do rothea que não tinha a mesma intuição, estava todo contente. Po muito valho que se seja, não se é inimigo da alegria e não pensava que a casa emfim ia ser menos triste, e que a moça levaria para lá a alegria, o movimento e ruido...

2ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Itatiba que remettersse a copia da acta da sessão de 15 deste mez.

3ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de São Vicente que enviasse com demora a copia da acta da sessão de 16 do corrente.

4ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

2ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Itatiba que remettersse a copia da acta da sessão de 15 deste mez.

3ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de São Vicente que enviasse com demora a copia da acta da sessão de 16 do corrente.

4ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

2ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Itatiba que remettersse a copia da acta da sessão de 15 deste mez.

3ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de São Vicente que enviasse com demora a copia da acta da sessão de 16 do corrente.

4ª SECÇÃO

Dia 18 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

2ª SECÇÃO

Dia 20 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

3ª SECÇÃO

Dia 20 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

4ª SECÇÃO

Dia 20 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

2ª SECÇÃO

Dia 20 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

3ª SECÇÃO

Dia 20 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

4ª SECÇÃO

Dia 20 de Fevereiro

Recomendou-se: A camara municipal de Santos que asdespachasse as petições de graça dos réos João B. hi-no, Alexandrina Maria do Espírito Santo e Luiz Comensal...

hbr uma loteria de beneficio de 50.000.000, para diversas matizes da provincia; e elevando a categoria de freguezia a capella de Sant'Anna da Boa-Vista; e finalmente autorisado o governo a contratar com quem melhores vantagens offerecer a revisao e acrecentamento do indice da Legislaçao Provincial do dr. João Carlos da Silva Felles.

4ª SECÇÃO

Foi concedida a Francisco José de Oliveira e Silva a exoneração, que pediu, de agente do cartorio de Santo Amaro e nomeado em substituição de Maria Clara das Dóas e Silva. — Deu-se conhecimento á repartição competente. — A autorisou-se o escriptorio fiscal da illuminaçao publica a mandar collocar no quartel da Secção de Bombeiros o encanamento e bicos de gaz necessarios para a respectiva illuminaçao mediante a despesa da quantia de 31688000 — Deu-se conhecimento ao thesouro provincial. — Declarou-se a camara municipal de Araras que, não existindo verba especial no orçamento vigente para as obras de augmento do respectivo cemiterio, não pôde ser concedida a quantia de 2.000.000 pedida para essas obras.

— Remetteu-se: A' directoria da Companhia Paulista, para informar, a peção em que o bacharel Franklin Ferreira Sampio pediu concessão de privilegio para uma estrada de ferro circular, nesta provincia. — Ao juiz commissario de medições da capital, para que proceda a respeito nos termos legais, os papéis enviados pela inspeccao especial de terras e colonizaçao contendo o memoria e planta da meia legua do terreno em cada raio do patrio monio da camara municipal respectiva. — Deu-se conhecimento á thesouraria de fazenda.

OFFICIOS DESPACHADOS

Do thesouro provincial, informando e requerimento em que o vigario da parochia de Mattogrosso de Bittar, pede entrega da verba des tinada ás obras da respectiva matriz. — A' directoria geral de obras publicas. — Do mesmo, quanto ao do vigario de Santo Amaro, fazendo igual pedido. — Idem. — Do delegado da policia de Villa-Bella, fazendo ver a conveniencia que ha de ser concertada a respectiva cadea. — Idem. — Do administrador da Mesa de Rendas de Iguaçu, enviando o balance da receita e despesa do mez proximo findo. — Ao thesouro provincial.

5ª SECÇÃO

Remetteu-se ao juiz de direito do Banaal a peção de graça do réo Sebastião de Almeida Campos afim de mandar tirar copia do respectivo processo e informar sobre a mesma, na conformidade do art. 40 do Decr. n. 2566 de 28 de Março de 1880 e aviso n. 237 de 28 de Junho de 1865

— Recommeu-tou-se ao chefe de policia, para cumprimento do aviso do ministerio da justica de 15 do corrente, de communicar á presidencia o resultado do processo instaurado contra os individuos que no termo de Moganaiz assassinaram a José Paz e feriram João de tal.

OFFICIOS DESPACHADOS

Do delegado de Rio Verde, pedindo fornecimento de fardamento para a respectiva policia local. — Ao dr. chefe de policia. — Do delegado de Villa Bella da Princesa, pedindo augmento de força policial. — Ao dr. chefe de policia. — Do thesouro provincial, informando o requerimento em que Julio Moreira de Castro pede indemnisaçao do valor de seu escravo Rodolpho, que assentou praça no corpo policial. — A' thesouraria de fazenda para informar. — Da camara municipal de S. Vicente, solicitando a nomeaçao de autoridades policicas e a remessa de um destacamento. — Ao dr. chefe de policia. — Da camara municipal de Santa Rita do Paraito, pedindo autorisaçao para receber da respectiva collectoria o valor arbitrado para sustento, vestuario e curativo dos presos pobres recolhidos á cadea, visto achar-se esgotada a verba para aquella fim. — Ao thesouro provincial.

— Da camara municipal de Itapetininga, pedindo pagamento da quantia de 3033200 despendida com guarita e taboas para a cadea daquela cidade. — Ao thesouro provincial para pagar, em termos. — Do subdelegado de Yporanga, requisitando um destacamento de vinte praças. — Ao dr. chefe de policia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do bacharel Joaquim Guedes Alcoforado, juiz municipal de Canas, pedindo quatro meses de licença. — Concedido tres meses. — De Manoel Ferreira de Carvalho, recorrendo do despacho da junta revisora do alistamento de jurados. — Deixou de tomar conhecimento do presente recurso, por não haver sido devidamente instruido, nos termos do art. 102 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

SECÇÃO JUDICIARIA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1888

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Capital. — Paciente, Norberto Olympio Monteiro de Carvalho. — Lidas as informações prestadas, o tribunal negou ordem de soltura; unanimemente. — Belém do Descalvado. — Paciente, Joaquim Evaristo de Souza. — Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na sessão do dia 28 do corrente mez. — Capital. — Pacientes, Benedicto Pequeno, Benedicto Velho, Bento, Eleutorio, Lyrio e outros. — Concederam a pedida ordem para serem apresentados na sessão do dia 24 do corrente mez.

Recursos crimes

N. 891. — Batatas. — Recorrente, o juiz; recorrido, Joaquim Antonio, subdelegado de policia de Cajurú. Relator, o sr. Marcos; juizes sorteados, os srs. Furtado e Fleury. — Confirmaram a sentença que não pronunciou o recorrido em crime de responsabilidade; unanimemente. — N. 829. — Batatas. — Recorrente, João Francisco Baptista, carcereiro da cadeia de Cajurú. Relator, o sr. Guimarães; juizes sorteados, os srs. Fleury e Brito. — Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

Appellações crimes

N. 1549. — S. Carlos do Pinhal. — Appellante, Felibino Garcia de Jesus; appellada, a justiça. Relator, o sr. Brito; revisores, os srs. Marcos e Fleury; juizes, os srs. Furtado e Guimarães. — Confirmaram a sentença do jury; unanimemente. — N. 1562. — S. José dos Pinhães. — Appellante, o juiz; appellado, Thomaz Gavilick. Relator, o sr. Brito; revisores, os srs. Marcos e Fleury; juizes, os srs. Furtado e Guimarães. — Mandaram que o réo appellado responda o novo jury; contra o voto do sr. Marcos.

Appellação civil

N. 1402. — Capital. — Appellante, Ignacio Joaquim; appellado, Thomaz Xavier Pinheiro. Relator, o sr. Brito; revisores, os srs. Fleury e Furtado. — Sustentaram o accordam embargado; unanimemente.

Aggravo commercial

N. 755. — Capital. — Aggravante, Rodrigues & Comp.; aggravo, o juiz. Relator, o sr. Marcos; juizes, os srs. Brito e Prado. — Tendo-se dado de suspeito o sr. Brito, procedeu-se a novo sorteio, sendo então sorteado o sr. Guimarães. — Tendo o sr. Guimarães pedido que se adiasse o julgamento deste aggravo para a sessão seguinte por não estar sufficientemente esclarecido, assim decidiu-se.

SECÇÃO LIVRE

Alfaiataria

A alfaiataria da rua de S. Bento, no baixos do Grande Hotel, faz publico que, do principio do corrente anno em diante, os preços de suas obras são reduzidos, sensivelmente para todos os freguezes, que a honrarem com suas encomendas.

Os trabalhos, aliás bem conhecidos, são feitos sob direcção de J. M. Villa, antigo contramestre da casa Raunier & Cabral. (2.ª, 4.ª e 5.ª) 15 11

Alambique Fomicida

Recebem encomendas para esta importante e acreditada machina de matar formigas, os seguintes senhores negociantes, residentes nesta capital a rua S. Bento: Vieira da Castro n. 33 — Peixoto Estrella & Comp. n. 11, quatro Cantos — Sá e Andrade, Agente de Companhias, n. 43, Joaquim Barboza Guimarães, largo do Rozario n. 12, e Eduardo Baptista Roquette Franco, inventor e proprietario da machina a rua do Ypiranga n. 97. — Acompanhará a cada uma das referidas machinas, um Trata do Theorico pratico sobre as formigas, e applicação da mesma machina nas formigas.

Preço do alambique 130\$000. S. Paulo, 28 de Janeiro de 1888. (3.ª, 5.ª e sab.) 12—9

EDITAES

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do illm. e exm. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, director interino, faz publico que as matriculas para as aulas do 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno terão lugar na secretaria desta Faculdade, das 10 horas ao meio dia, em todos os dias uteis, de 1.º até 15 de Março proximo futuro, e para as aulas do 1.º anno, as mesmas horas, de 1.º a 31 do mesmo mez de Março.

As matriculas serão assignadas no dia seguinte ás da apresentação dos requerimentos, que devem ser escriptos em papel almaso, e conter a declaração da filiação e naturalidade dos impetrantes. No ultimo dia os requerimentos serão recebidos até o meio dia, e as matriculas assignadas das 2 ás 3 horas da tarde, sendo então encerradas. Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 19 de Fevereiro de 1888. O secretario, André Dias de Aguiar. (até 15 de Março)

Escola Normal

De ordem do illm. e rvdm. sr. director, conego Manoel Vicente da Silva, faz publico que as matriculas para as aulas do curso normal serão abertas á 1.ª de Março proximo futuro e encerrada á 15 do mesmo mez. Os matriculandos do 1.º anno deverão juntar aos seus requerimentos os seguintes documentos: 1.º certidão de baptismo; 2.º certidão de approvaçao em exame de sufficiencia; 3.º attestado de moralidade, com a firma reconhecida, do respectivo parcho; 4.º attestado de medico, com a firma reconhecida, de ser vaccinado, não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito physico que impossibilite o magisterio; 5.º licença do paes ou marido, sendo menor ou casada. Secretaria da Escola Normal de S. Paulo, 16 de Janeiro de 1888. O secretario, José E. C. de Sá e Benevides. 15—16

Inspectoria geral de hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, a inspeccao geral de hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Palmieri lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento: José Palmieri, morador na villa de Santa Rita do Paraito, provincia de S. Paulo, que, tendo as necessarias habilitações para exercer a profissao de pharmaceutico, adquiridas em uma pratica constante e effizaz durante oito annos, e havendo aquelle villa real necessidade de socorros para socorrer nos numerosos casos de molestias de todo o genero, pela falta de profissionais legalmente autorisados para ministral-os, o que tudo se comprova com os document-s juntos; na conformidade do art. 65 do decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886. Assim sendo, vem o supplicante requerer a v. exc. se autorisal-o a exercer naquelle logar a profissao de pharmaceutico e montar um estabelecimento desse genero, expedindo se lhe titulo habilit. — Pede deferimento. — E. R. M. — José Palmieri. Sobre o selio respectivo. E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a inspeccao de hygiene da provincia de S. Paulo a restituição do estabelecimento de pharmacia na cidade localidade, concederá ao pratico a licença requerida. Inspectoria geral de hygiene, 23 de Janeiro de 1888. — O secretario, dr. Pedro Affonso de Carvalho. 8—2

co, adquiridas em uma pratica constante e effizaz durante oito annos, e havendo aquelle villa real necessidade de socorros para socorrer nos numerosos casos de molestias de todo o genero, pela falta de profissionais legalmente autorisados para ministral-os, o que tudo se comprova com os document-s juntos; na conformidade do art. 65 do decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886. Assim sendo, vem o supplicante requerer a v. exc. se autorisal-o a exercer naquelle logar a profissao de pharmaceutico e montar um estabelecimento desse genero, expedindo se lhe titulo habilit. — Pede deferimento. — E. R. M. — José Palmieri. Sobre o selio respectivo. E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a inspeccao de hygiene da provincia de S. Paulo a restituição do estabelecimento de pharmacia na cidade localidade, concederá ao pratico a licença requerida. Inspectoria geral de hygiene, 23 de Janeiro de 1888. — O secretario, dr. Pedro Affonso de Carvalho. 8—2

O dr. Ignacio José de Oliveira Arruda, juiz de orphãos da imperial cidade de S. Paulo e seu termo, etc. Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias e as tres praças do escripto virem, que dispensadas os pregões, o porteiro dos auditorios José Sebastião Pereira, ou quem suas vezes fizer, terá a publica praça de venda e arremataçao a quem mais der e maior lance ffecer em o dia quatorze de Março proximo futuro, quarta-feira, ás onze horas da manhã, em a porta da casa de minha residencia, sita a travessa da Sé numero dois, o seguinte bem de raiz pertencente ao esp. lio inventariado de Henrique Pedro Lutje, a saber: Uma casa com uma porta e duas janelas frente com quintal e corespondente, sita a rua da Victoria, sob numero setenta e seis, avaliada pela quantia de tres contos e quinhent e mil réis..... (35:000 0).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, aos 20 de Fevereiro de 1888. Eu, João Felint Tourinho de Oliveira, escriptivo de orphãos subscrevi. 3—3

Ignacio José de Oliveira Arruda. Industrias e profissões

Pela collectoria de rendas geraes avisa-se aos srs. contribuintes que o pagamento do 1.º semestre do imposto sobre industrias e profissões, no corrente exercicio de 1888, deverá ser feito á bocca do cofre, durante o proximo futuro mez de Fevereiro, incorrendo na multa de 10 % os que deixarem de pagar até o dia 29 desse mesmo mez. Relembra-se que o exercicio financeiro conta-se, de ora em diante, de Janeiro a Dezembro, sendo os pagamentos destes impostos effectuados nos mezes de Fevereiro, o 1.º semestre, e no mez de Agosto, o 2.º semestre.

Collectoria de rendas geraes de S. Paulo, 28 de Janeiro de 1888. 10—4 O collector, Joaquim Carlos B. Silva. Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do illm. e exm. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, director interino, e em virtude do aviso n. 591 de 18 do corrente mez, faz publico que, a contar de 21 do corrente até 5 de Março proximo, em todos os dias uteis, das 10 horas ao meio dia, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames extraordinarios de Chorographia e Historia do Brazil.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1888. O secretario, André Dias de Aguiar. (3 v. p. s. até 5 de Março)

O dr. Ignacio José de Oliveira Arruda, juiz de direito provedor de ca ellas e residuos desta imperial cidade e comarca de S. Paulo por sua Magestade o Imperador á quem Deus guarde etc. Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio respectivo, se procede a inventario nos bens de José Pereira Acha, fallecido com testamento que foi declarado inexistivel por contrario a direito, sendo inventariante a viuva Maria Rodrigues da Silva, e tendo esta declarado que o dito seu marido não deixara herdeiros descendentes ou ascendentes, requerer e ordenar que se expedisse o presente com o prazo de noventa dias, pelo qual cito, chamo e requiero os interessados na dita herança, como herdeiros, a comparecerem neste juizo, dentro do dito prazo, afim de se habilitarem nos termos de direito; sob as penas da lei.

E para geral conhecimento se puser o presente que será afixado no lugar mais publico, e publicado pela imprensa, juntado-se aos autos as precizas certidões. Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, aos 16 de Fevereiro de 1888. Eu Joaquim Pereira de Castro Vasconcellos, escriptivo do subscrevi. Ignacio José de Oliveira Arruda. (Esta adherida uma certampilha no valor de duzentos réis devidamen inutilizada).

Fornecimento de fardamento aos corpos de policia desta provincia para o exercicio de 1888-1889

De ordem do illm. e r. dr. inspector do thesouro provincial se faz publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data o dia 12 de Março vindouro, inclusive, receber-se-ão propostas para o fornecimento de fardamento que tem de ser distribuido aos corpos de policia desta provincia ao exercicio de 1888-1889, a saber: Bonetes de elozado. Capacetes de dito para bombeiros. Sobretudos de panno azul.

Blusa de dito panno. Calça de pa. no azul. Capoto de p. nno azul. Jaqueta para bombeiros, de panno azul. Blusa de brim pardo. Calça de brim pardo. Calça de brim branco. Camisa de algodao branco ou alvejado. Gravata de morim. Gravata de seda. Sapato abotoado. Bota de cano alto para bombeiros. Mantas ou cobertoras de lã. Bandas de lã para inferiores. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

1.ª Somente sera aceita proposta de pessoa competente, devendo o proponente juntar a ella o conhecimento de haver depositado no thesouro provincial a quantia de 2.000.000, em moeda, para garantia da mesma proposta, que perderá como multa se, aceita a proposta, negar-se no prazo de oito dias a assignar o contracto.

2.ª As amostras de panno devem ser em peça trazendo ellas a etiqueta ou marca da respectiva fabrica.

3.ª Devem tambem juntar conhecimento do pagamento do imposto de industrias ou profissões relativo ao presente semestre.

4.ª Somente serão aceitas propostas para o fornecimento em globo de todo o fardamento acima relacionado.

5.ª Nas propostas devem ser declarados os preços relativamente a cada uma peça de fardamento com referencia ás amostras apresentadas, que deverão trazer uma etiqueta com o numero referido na proposta e a marca do proponente.

6.ª O concurrente, cuja proposta fór a certa, antes da assignatura do contracto, depositará no cofre do thesouro a quantia de quinze contos de réis em moeda, na qual sera levada em conta e depositada nos termos da condiçao 2.ª, que esta aquelle que não se sujeita a todas as multas em que incorrer o contractante.

7.ª As peças de fardamento serão entregues dentro do prazo que fór marcado pelo thesouro, prazo que não se a menor de tres mezes correndo por conta do fornecedor a despesa de transporte para os fins.

8.ª A proposta deve ser entregue em duas cópias, uma para a sua assignatura, e a outra para a assignatura do thesouro. A assignatura do thesouro deve estabelecer preço certo para cada objecto e a assignatura do supplicante o proponente ás condiçoes xar das a este edital, não sendo tomadas em consideraçao quaisquer outras aqui não declaradas. Secretario do Theosuro Provincial, S. Paulo, 11 de Fevereiro de 1888. Serviuvo de secretario, J. I. Alves Alvim. 10—6

Blusa de dito panno. Calça de pa. no azul. Capoto de p. nno azul. Jaqueta para bombeiros, de panno azul. Blusa de brim pardo. Calça de brim pardo. Calça de brim branco. Camisa de algodao branco ou alvejado. Gravata de morim. Gravata de seda. Sapato abotoado. Bota de cano alto para bombeiros. Mantas ou cobertoras de lã. Bandas de lã para inferiores. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

1.ª Somente sera aceita proposta de pessoa competente, devendo o proponente juntar a ella o conhecimento de haver depositado no thesouro provincial a quantia de 2.000.000, em moeda, para garantia da mesma proposta, que perderá como multa se, aceita a proposta, negar-se no prazo de oito dias a assignar o contracto.

2.ª As amostras de panno devem ser em peça trazendo ellas a etiqueta ou marca da respectiva fabrica.

3.ª Devem tambem juntar conhecimento do pagamento do imposto de industrias ou profissões relativo ao presente semestre.

4.ª Somente serão aceitas propostas para o fornecimento em globo de todo o fardamento acima relacionado.

5.ª Nas propostas devem ser declarados os preços relativamente a cada uma peça de fardamento com referencia ás amostras apresentadas, que deverão trazer uma etiqueta com o numero referido na proposta e a marca do proponente.

6.ª O concurrente, cuja proposta fór a certa, antes da assignatura do contracto, depositará no cofre do thesouro a quantia de quinze contos de réis em moeda, na qual sera levada em conta e depositada nos termos da condiçao 2.ª, que esta aquelle que não se sujeita a todas as multas em que incorrer o contractante.

7.ª As peças de fardamento serão entregues dentro do prazo que fór marcado pelo thesouro, prazo que não se a menor de tres mezes correndo por conta do fornecedor a despesa de transporte para os fins.

8.ª A proposta deve ser entregue em duas cópias, uma para a sua assignatura, e a outra para a assignatura do thesouro. A assignatura do thesouro deve estabelecer preço certo para cada objecto e a assignatura do supplicante o proponente ás condiçoes xar das a este edital, não sendo tomadas em consideraçao quaisquer outras aqui não declaradas. Secretario do Theosuro Provincial, S. Paulo, 11 de Fevereiro de 1888. Serviuvo de secretario, J. I. Alves Alvim. 10—6

AVISOS

O bacharel Afrodino Viugal pôde ser procurado das 10 horas ao meio dia, em seu escriptorio, a rua da Boa-Vista n. 18, de manhã, e de tarde no caso de sua residencia, no largo do Arouche n. 60.

Medico e parteiro — dr. Mello Oliveira, residencia rua Barão de Itapetininga 55, Consultorio — Rua da Imperatriz 53, de 1 as 3 horas. Atende a chamados para o interior

Dr. Felizardo Cavalheiro Medico. Reside no Largo de Palacio n. 4. Chamados por escripto a qualquer hora, mesmo durante a noite, bem como para o interior da provincia. Consultas das 8 as 9 e das 2 ás 4.

Molestias do peito e do ocoço — MEDICO — O dr. Marcos Arruda mudou seu consultorio e residencia para o largo da Sé n. 15, onde atende a chamados a qualquer hora e dá consultas das 7 ás 9 da manhã e de 1 ás 3 da tarde. Chamados pelo telepho n. 42.

Advogado — O dr. Leopoldo Ramos, Freire e Carvalho, advogado com o sr. conselheiro Duarte de Azeredo e dr. João Monteiro, na 1.ª e 2.ª andares, a rua de S. Bento n. 34, atende a chamados para qualquer ponto da provincia.

Medico homeopathico — Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 ás 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Drogaeria Central Homeopathica, largo de S. Bento n. 36.

Advocacia — O advogado Porfirio A. Figueira d'Agular, tem seu escriptorio á travessa da Sé n. 3, Residencia rua Episcopal, 10.

ANNUNCIOS

Engenho Central de Piracicaba

Tendo resolvido os credores da companhia, de conformidade com a clausula 10.ª da concordata de 28 de Abril de 1867, a venda dos bens para liquidaçao e devendo ella ser feita em leilão particular, acceptam se propostas até o dia 1.º de Março, no escriptorio da companhia nesta cidade.

Foram os bens avaliados em 410:000\$, sendo pelo estabelecimento propriamente, comprehendendo tanque ou deposito para agua e respectivo encanamento, machinas, alambique e deposito para aguardente, 250:000 \$000; direito de trafego sobre as açoes da linha Ytuana, constantes de contracto, linha ferrea (sobre terrenos particulares, trilhos locomotiva, wagões e pertences, 160:000 \$000.

Sendo o leilão para liquidaçao serão acceptos lances mesmo interiores á avaliaçao. Piracicaba, 11 de Fevereiro de 1888. João Tobias de Aguiar e Castro, Barão de Rezende, Procuradores liquidantes.

Cimento Portland MARCA ESTRELLA

Chego de novo e vende-se em casa de Zorronner Balow & Comp. EM S. PAULO 81—RUA DE S. BENTO—81

Registro geral de hypothecas

Mudou-se o respectivo cartorio para o n. 2 Largo da Sé, baixos da casa de residencia do exm. sr. dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Advogados

Os adv. gados Francisco da Costa Carvalho e Antonio Alves da Costa Carvalho continuam com escriptorio de advocacia em Campinas á rua dr. Quirino 42, tendo por agente auxiliar Silvino Mauricio.

Incumbem se de todos os serviços de sua profissao alli e fóra. 30—16

REAL COMPANHIA DE PAQUETES A VAPOR DE SOUTHAMPTON O MAGNIFICO PAQUETE A VAPOR TAGUS

Sahirá para Southampton e Antuerpia Com escalas por Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Lisboa e Vigo.

Saídas de Santos 7 de ABRIL 22 de ABRIL 20 de MAIO

Todos os vapores desta Companhia são illuminaçao á luz electrica. N.B. Na agencia tomam se seguros sobre mercadorias embarcadas por estes vapores.

Para passagens, carga e mais informações, com os agentes Holworthy, Ellis & Comp. RUA DE SANTO ANTONIO, 40 SANTOS

Salão Centro Commercial

21 B, RUA DA QUITANDA, 21 B O proprietario deste acreditado estabelecimento de barbeiro e cabellereiro e perfumarias finas; encarrega-se de qualquer trabalho de cabellos, como seção; memorias de cabellos de pessoas de estima; tumulos bem delineados com data e nome da pessoa fallecida, e que commemorem em ricos quadros.

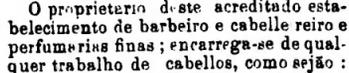
Aviso ao respeitavel publico tanto desta capital, como do interior, que o trabalho é feito respeitavel por senhores. RUA DA QUITANDA, 21 B Em frente á Caixa Filial do Banco do Brazil. 4—2 (2 p.ª) Antonio da Costa Brito

Collegio Ivahy

Reabriram-se as aulas deste estabelecimento. 5—2

Vendem-se 2 Locomoveis novos

De força de 6 e de 8 cavallos



Da fabrica de Ruston, Protor & Comp. em Lincoln—(Inglaterra). Preços reduzidos Para tratar com os agentes 15—2 A. Frederico Schulze & C. 69—RUA DE SÃO BENTO—69 S. PAULO

Pharmacia do Castor

AO PUBLICO Para satisfazer as encomendas e as procuras dizaras, acabam de chegar os preparados do pharmaceutico Luiz Carlos, inclusive as pilulas sudorificas, já muito conceituadas contra o defluxo, bronchite e constipaçoes mal curadas, que é quasi sempre a causa dos emcommodos pulmonares (5.ª e dom.) 4-3

Pharmacia Baruel & Novaes

Pianos Aluga-se 2, 1 para 18000 outro para 12000 em casa do afinador e concertador. MIGUEL DE TULLIO RUA DE SÃO JOÃO N. 11

Banco popular de S. Paulo

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 8821 de 30 de Dezembro de 1882, são convidados os subscritores de açoes deste banco, a realizarem a primeira pre-taçao de suas açoes, na razão de 20 % (vinte por cento) na agencia do Banco Mercantil de Santos nesta cidade, na matriz do mesmo banco em Santos e em Campinas na casa dos srs. Santos, Irmãos & Nogueira, até o dia 29 do corrente mez. S. Paulo, 11 de Fevereiro de 1888. Pedro V. de Azevedo, M. Caldas Paranhos, Irmãos e o sr. da Silva.

Pharmacia do Castor

Formado pela Real Universidade de Napoles e approvado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dá consultas das 11 as 2 horas em seu consultorio rua José Bonifacio n. 22 (antiga rua do Cuvidor) e aceita chamados por escripto a qualquer hora, tanto em seu consultorio como em sua residencia á rua do dr. Antonio Prado n. 1.

Accepta tambem chamados para o interior da provincia. Encarrega se o exame da urina, quer qualitativo, quer quantitativo, de qualquer doente. 40—20 4.ª e sab.

Companhia Carris de Ferro de S. Paulo

De ordem da directoria desta companhia, convido os srs. accionistas para a reunião de uma assembléa geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 11 horas do dia, para tratar-se de assumpto relativo ás condiçoes do novo contracto com o governo provincial. S. Paulo, 13 de Fevereiro de 1888. J. M. Pereira, Guarda livros da companhia.

Ao publico

O abaixo assignado participa a esta praça que a 1.ª de Janeiro do corrente anno, transferiu a seu filho Carlos Schorch Junior, o seu estabelecimento commercial, denominado—Deposito Normal—sita á rua da Imperatriz n. 53, ficando a cargo do mesmo seu filho o activo e passivo do dito estabelecimento. S. Paulo, 17 de Fevereiro de 1888. Carlos Schorch.

A praça Os abaixo assignados, socios da firma Faraut & Alvares na pharmacia a rua de S. Bento n. 18, communicam a praça que, não tendo registrado na junta commercial seu contracto social, dão andamento por dissoluçao e de nenhuma effeito a sociedade; ficando o socio Manoel José Alvares com todo o activo e passivo da firma e sahindo pago e satisfeito o socio Felix Faraut. S. Paulo, 23 de Janeiro de 1888. Manoel José Alvares, Felix Faraut.

Molestias dos olhos

O dr. Arthur de Castro recentemente chegado da Europa, onde frequentou as clinicas ophthalmologicas dos mais celebres professores, dá consultas no largo da Sé n. 2 de 1 as 3 horas, occupando-se exclusivamente com molestias e operações dos olhos.

Reside a rua de Santo Amaro n. 44, onde dispõe de excellentes accommodaçoes para doentes do interior. 30—16 Grátis nos pobres

Companhia Cantareira e Exgottos

Previno os srs. proprietarios e moradores desta capital e arrabaldes, que, de accordo com os contratos vigentes, ninguém, a não ser a companhia, tem o direito de construir quaesquer obras de exgottos, ainda mesmo addicionaes ou extraordinarias, sobre os encanamentos, e de alterar ou reconstruir as existentes, sobpena de demoliçao e mais effectos á custa do infractor.

Portanto, as pessoas que desejarem quaesquer obras de exgottos deverão dirigir-se ao escriptorio desta companhia, sito á rua do dr. Felício Filho. S. Paulo, 18 de Fevereiro de 1888. 5—2 (sab.) J. Bryan, gerente.